



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Ano I

Paracambi, terça-feira, 28 de julho de 2020

Edição 114

GABINETE DA PREFEITA

= PORTARIA Nº 179/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

EXONERAR Robert Williams da Silva Franco, no cargo em comissão, Assessor I, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Complementar n.º 1.340/2018, a partir de 24.07.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 27 de julho de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 180/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

EXONERAR a pedido, Rafael Resende Alves, Auxiliar em administração, matrícula nº 36/13520, concurso n.º 01/2015, a partir de 24.07.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 27 de julho de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 2697/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020.

AUTORIZO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com base no parecer da Controladoria – CGM, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020, PROCESSO Nº 2697/2020**, em nome da empresa **FLC – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – CNPJ nº 27.917.919/0001-09** no valor total de R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais), cujo objeto é a aquisição de Balanças Digitais 150 kg com Plataforma, para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Paracambi.

Em, 27 de julho de 2020.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação e Esportes

DELIBERAÇÃO 003 DE 27 DE JULHO DE 2020

Estabelece as diretrizes e normas para a Educação de Jovens e Adultos no contexto da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 no Sistema Municipal de Ensino de Paracambi.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACAMBI, no uso de suas atribuições legais e compreendendo a relevância de ações e medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus, e:

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- **CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Rio de Janeiro nº 47.027 de 13 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, em decorrência da situação de emergência em saúde;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.134 publicado em 28 de junho de 2020 que atualiza e resume todos os decretos municipais a respeito da Pandemia do novo Coronavírus;

- **CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

- **CONSIDERANDO** o Parecer CNE 05/2020 aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado no dia 01 de junho de 2020;

- **CONSIDERANDO** a atual demanda de escolarização da população maior de 15 anos do município de Paracambi, público-alvo da EJA – Educação de Jovens e Adultos;

Delibera:

Art. 1º - A presente deliberação institui as diretrizes e normas no contexto da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Paracambi e, em decorrência desta Pandemia, diversas medidas foram adotadas, dentre elas a suspensão das aulas nas escolas.

Parágrafo Único: O retorno das atividades presenciais se dará por meio de liberação dos órgãos competentes relacionados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, através de atos oficiais publicados. Somente após esta liberação e também após a criação do Protocolo de Retomada junto à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que iniciaremos o retorno às atividades presenciais de forma gradual.

Art. 2º – Esta deliberação está em consonância com o Art. 32 § IV que trata da possibilidade do ensino a distância, que poderá ser utilizado para complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental.

Art. 3º – As escolas do Sistema Municipal de Ensino que oferecem a Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Segmentos) poderão reorganizar temporariamente suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, desenvolvidas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar, nos termos que seguem:

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

I – O Ensino Fundamental deverá adotar o regime especial através de atividades pedagógicas não presenciais disponibilizadas no site da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

www.educaparacambi.rj.gov.br

II – Os alunos que não possuem acesso aos recursos digitais deverão ser contatados pela escola para orientações de forma física e retirada de material impresso, em datas estipuladas por cada Unidade de Ensino.

III – As atividades pedagógicas não presenciais poderão ocorrer por meio de videoaulas, redes sociais devidamente regulamentadas pela escola, correio eletrônico, material didático impresso, entre outros.

IV - De acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) para as escolas durante a pandemia, incluindo o Ensino de Jovens e Adultos, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, as medidas recomendadas para EJA devem considerar as condições de vida dos estudantes, para haver harmonia na rotina de estudos e de trabalho.

V - O cumprimento das 400 horas letivas instituídas para o semestre poderá ser feito por contagem de carga horária atribuída às atividades pedagógicas não presenciais e mediante avaliação feita pela unidade, de forma remota, onde os professores consigam mensurar o que foi retido pelos estudantes a partir dos conteúdos previstos e ministrados antes e durante o período de isolamento social. Essa avaliação deverá ser disponibilizada aos estudantes e garantido o retorno de cartão resposta para contagem dos pontos.

VI – Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deverá garantir que não haja prejuízos aos mesmos.

VII – As Unidades Escolares precisarão organizar Conselhos de Classes virtuais, onde será elaborado um material de comprovação da participação dos alunos atingidos pelas atividades não presenciais, garantindo o preenchimento dos documentos necessários para garantir a progressão dos estudantes que participaram ativamente dessas ações.

Art. 4º - Cabe às Unidades Escolares zelarem pelo registro de interação dos alunos e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório nos períodos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Parágrafo Único: O relatório poderá servir de comprovação sobre o período de trabalho domiciliar e interação dos alunos, garantindo a progressão e/ou comprovante à evasão dos mesmos.

Art. 5º - Caso haja novas determinações legais por parte do Ministério da Educação, Conselho Nacional e Conselho Estadual de Educação, este Conselho emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 27 de julho de 2020.

TANIA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO CARDOSO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Paracambi



PORTARIA 057/20 DE 20 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

RESOLVE:

Conceder a servidora **SUELEN DE CARVALHO PITTIZER DOS SANTOS**, Matrícula nº 36/12763, - Professor B do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) anos de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, com início 20 de julho de 2020 e término em 20 de julho de 2022 de acordo com o que dispõe o art. 97 da Lei Municipal nº 1.225/17 de 09.05.17 e Processo nº 3414/2020.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

DICA

IMPORTANTE:

Para colocar a máscara pegue pelos dois elásticos, assim você diminui o risco de contaminação por microrganismos que podem estar presentes nas suas mãos.

